



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.082	012	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.082

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do município de Volta Redonda, do Programa “Vou de Bicicleta” e o Selo “Empresa Amiga do Ciclista”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do município de Volta Redonda o Programa “Vou de Bicicleta” e o Selo “Empresa Amiga do Ciclista”.

Art. 2º O Programa “Vou de Bicicleta” visa fomentar e identificar empresas que incentivem os seus funcionários e clientes a utilizarem a bicicleta como meio de transporte mais saudável e eficiente na locomoção.

Parágrafo único. Os principais objetivos do programa são:

- I – estimular o uso diário da bicicleta, em especial no deslocamento para o trabalho;
- II – democratizar os espaços públicos;
- III – melhorar a qualidade de vida da população;
- IV – reduzir o tráfego de veículos e a poluição em geral; e
- V – privilegiar a segurança dos ciclistas e pedestres.

Art. 3º Será concedido à empresa participante o Selo “Empresa Amiga do Ciclista”, com o objetivo de identificar aquelas que são ambientalmente responsáveis por incentivar o uso de bicicleta e que mantêm estacionamento próprio e vestiário apropriado.

Parágrafo único. A empresa que receber o Selo “Empresa Amiga do Ciclista” poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º A manutenção do Selo “Empresa Amiga do Ciclista” será renovada periodicamente diante da comprovação das condições estabelecidas no art. 3º.

Art. 5º Diante do caráter incentivador desta Lei, os trabalhadores que optarem pela locomoção por bicicleta não sofrerão prejuízo pecuniário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.082	013	1



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.082

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2022.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 094/2022
Autoria: Vereador Ednilson Azevedo da Silva
DEx/pfs.





 **GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.082

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do município de Volta Redonda, do Programa "Vou de Bicicleta" e o Selo "Empresa Amiga do Ciclista".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do município de Volta Redonda o Programa "Vou de Bicicleta" e o Selo "Empresa Amiga do Ciclista".

Art. 2º O Programa "Vou de Bicicleta" visa fomentar e identificar empresas que incentivem os seus funcionários e clientes a utilizarem a bicicleta como meio de transporte mais saudável e eficiente na locomoção.

Parágrafo único. Os principais objetivos do programa são:

- I – estimular o uso diário da bicicleta, em especial no deslocamento para o trabalho;
- II – democratizar os espaços públicos;
- III – melhorar a qualidade de vida da população;
- IV – reduzir o tráfego de veículos e a poluição em geral; e
- V – privilegiar a segurança dos ciclistas e pedestres.

Art. 3º Será concedido à empresa participante o Selo "Empresa Amiga do Ciclista", com o objetivo de identificar aquelas que são ambientalmente responsáveis por incentivar o uso de bicicleta e que mantêm estacionamento próprio e vestiário apropriado.

Parágrafo único. A empresa que receber o Selo "Empresa Amiga do Ciclista" poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º A manutenção do Selo "Empresa Amiga do Ciclista" será renovada periodicamente diante da comprovação das condições estabelecidas no art. 3º.

Art. 5º Diante do caráter incentivador desta Lei, os trabalhadores que optarem pela locomoção por bicicleta não sofrerão prejuízo pecuniário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2022.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

